



Companhia de Saneamento do Pará

TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017- COSANPA-PA PROCESSO Nº 051/2017.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos do Parecer Jurídico 551/2018/ PJU/COSANPA, referente ao pedido de nulidade da decisão de revogação, concernente ao Recurso Administrativo interposto por: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, referente ao certame: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017-COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I).

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão de revogação publicada na IOEPA em 11.12.2018 com fundamento no Parecer Jurídico 466/2018/PJU/COSANPA e no Despacho da lavra da Dr. Camila Portella Neves e no processo 2018/0104-8 do Ministério Público do Tribunal de Contas.

Considerando, também, que a procuradoria jurídica opina-se pela regularidade do procedimento de revogação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017-COSANPA-PA** por intempestividade do recurso administrativo, e por ausência de fundamento de nulidade do referido ato, tendo em vista que somente existe direito a ampla defesa e contraditório após o ato de adjudicação e homologação do procedimento licitação, devidamente justificado o ato e demonstrado fato superveniente. Com fundamento, na Legislação pertinente, na Doutrina, na Jurisprudência aplicável, no entendimento da Procuradoria Jurídica PJU/COSANPA;

Resolve:

1. Acatar a Decisão do Parecer Jurídico 551/2018/ PJU/COSANPA.
2. Decidir, pela regularidade do procedimento de revogação, por intempestividade do recurso administrativo.
3. Dar ciência da presente decisão ao Recorrente.

Belém (PA), 04 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Crisóstomo Fernandes
Presidente da Companhia de Saneamento do Pará- Em Exercício